



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 064/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.082, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO PARANÁ PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.082, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º O início da obra para construção do(s) prédio(s) referido(s) neste artigo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.082, de 17 de outubro de 2018, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 1129/2025
Data: 11/12/2025 - Horário: 15:31
Legislativo

Claudio



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 078/2025

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 064/2025, o qual altera o § 1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.082, de 17 de outubro de 2018, a qual autorizou a doação de área ao Estado do Paraná para utilização pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada à implantação de Delegacia Cidadã no Município de Marechal Cândido Rondon.

A mencionada lei municipal autorizou a doação da área remanescente da Chácara nº 140/141/A-C, com superfície total de 12.399,11 m², para fins exclusivos de construção de equipamentos públicos afetos à segurança pública, conforme expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 5.082/2018 e detalhado no respectivo registro imobiliário.

Consoante manifestação técnica encaminhada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Divisão de Infraestrutura do PCPR, e consolidada no Ofício nº 0738/2025 – DPE/SEAP, verifica-se que o planejamento estatal para implantação da Delegacia Cidadã em Marechal Cândido Rondon permanece vigente, com ações estruturantes em curso no âmbito do planejamento estratégico da Polícia Civil do Paraná.

O Estado informa que já se encontra em tramitação o e-protocolo nº 19.606.950-0, referente à contratação dos projetos de implantação do modelo Padrão I de Delegacia Cidadã, sendo esta etapa indispensável à definição técnica e financeira necessária para a execução da obra. Ademais, o planejamento estratégico para o biênio 2025-2026 prevê a construção da Delegacia Cidadã neste Município, condicionando-se, porém, à manutenção da destinação original da área e à viabilidade orçamentária constante no Plano de Contratações Anual do Estado.

Diante desse cenário, o Departamento de Patrimônio do Estado recomendou, formalmente, que o Município adote medida legislativa própria para ampliar o prazo autorizado na lei de doação até, no mínimo, o ano de 2027, assegurando a plena viabilidade da obra e permitindo a continuidade das ações já em andamento no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Tal providência revela-se indispensável para evitar a reversão do imóvel e, por consequência, eventual inviabilização da instalação da Delegacia Cidadã no Município.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor

Vereador VALDIR SACHSER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 078/2025 / Fls.02)

Assim, a presente iniciativa legislativa tem por objetivo atender à solicitação oficial do Estado do Paraná, conferindo segurança jurídica ao processo e garantindo o prosseguimento das etapas técnicas já iniciadas, de modo a permitir que a implantação da Delegacia Cidadã se concretize de acordo com o planejamento estadual.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido e a relevância da matéria para o fortalecimento das ações de segurança pública em nossa cidade, submetemos o presente projeto à elevada consideração dos nobres vereadores, em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, bem como disposições regimentais desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 49.351

FICHA
Nº 1

RUBRICA

MARISTELA BERLANDA TONELLI
Esc. Juramentada - CPF 021.959.129-60

RAQUEL DREHER VASEL
Esc. Substituta - CPF 903.492.889-68

ROSANGELA DIEMER PEREIRA
Esc. Juramentada - CPF 014.971.519-61

MATRÍCULA Nº 49.351: Data: 23 de outubro de 2018. (Protocolo nº 233.190 de 20 de setembro de 2018). **IMÓVEL - CHÁCARA Nº 140/141/A-C (cento e quarenta/cento e quarenta e um/A-C) (formada pela Parte Sudeste da Chácara nº 140/141/A-C), localizado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 12.399,11 m² (doze mil, trezentos e noventa e nove metros e onze décimos os quadrados), sem benfeitorias,** com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Com a parte Noroeste da Chácara nº 140/141/A-C em 99,99 m; NORDESTE: com as chácara nº 140 e nº 141 em 124,00m; SUDESTE: com a chácara nº 142 em 99,99 m; SUDOESTE: com a Rua Goiás em 124,00 m. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 55.99.888.0567. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,** inscrito no CNPJ nº 76.205.814/0001-24, pessoa de direito público, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, nesta Cidade e Comarca. Apresentou-se: Requerimento devidamente assinado e com firma reconhecida, datado de 19 de setembro de 2018. Certidão de Denominação nº 321/2018 e Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 11935/2018, ambas datadas de 23/08/2018, da Prefeitura Municipal desta cidade. Mapa e Memorial Descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil: Romeu Akiy Shinkawa, CREA: PR-64220/D. ART/CREA nº 20182964675, recolhendo a importância de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em 17/07/2018. Lei nº 5.082, de 17/10/2018, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Welyngton Alves da Rosa e pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Andrei Rauber. Recolhido o FUNREJUS, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 30 de março de 2015. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 48.888, do Livro nº 2 de Registro Geral, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 23 de outubro de 2018. Rosângela Diemer Pereira - Escrevente Juramentada. drg. Emolumentos: R\$ 5,79 (5,00 VRC).

R-1/49.351: Data: 29 de dezembro de 2021. (Prot. nº 259.118 de 23/12/2021). Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, datada de 22 de novembro de 2021, lavrada às fls. 021 à 024 do Livro nº 0448, no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi doado ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.415.940/0001-28, com sede à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Palácio Iguaçu, na Cidade de Curitiba-PR, no ato representado por seu substabelecido procurador GILNEI LUIS DOS SANTOS, mencionado e qualificado no corpo da escritura, na forma do Substabelecimento lavrado em data de 29 de setembro de 2020, às folhas 089/091, no Livro nº 26-S, no Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, na Cidade de Curitiba-PR, oriundo da Procuração lavrada em data de 13 de agosto de 2020, às folhas 259/261, no Livro nº 645-P, no Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, na Cidade de Curitiba-PR, (devidamente confirmada e com sinal público arquivado no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos desta Cidade e Comarca), a qual já encontra-se arquivada no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos desta Cidade e Comarca, às folhas 061 a 068, no Livro nº 035; **por doação feita de: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR,** retro qualificado, no ato representado pelo prefeito MARCIO ANDREI RAUBER, mencionado e qualificado no corpo da escritura; Para fins fiscais, o imóvel foi avaliado em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). Ato imune de FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), de acordo com a Lei nº 12.216/98, Artigo 3º, inciso 7º, alínea b, item nº 17; Imune do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, conforme inciso I, do Artigo 6º, §1º do Artigo 7 do Anexo I e inciso II, do Artigo 3º do Anexo III, da Resolução SEFA nº 1527 de 21 de dezembro de 2015; Apresentou-se: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 20310/2021, emitida em 18 de novembro de 2021, pela Prefeitura Municipal desta Cidade. Inscrição Imobiliária nº

MATRÍCULA Nº 49.351

Nº 49.351

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

55.99.888.0567. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 17 de outubro de 2021, através do site do Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certificado de Regularidade Fiscal nº 2021110700222386806312, emitido em 16 de dezembro de 2021, pela Caixa Econômica Federal. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Negativo, datada de 29 de dezembro de 2021, Hash código nº 2618fef32c6bad1df43a928b8f8260fafa9d628b. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que inexistem contra o doador quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. EMITIDA A DOI.

Condições: Que, a presente doação é feita ao outorgado donatário **ESTADO DO PARANÁ**, para utilização pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, pessoa jurídica de direito público interno.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Que, a presente doação é feita em cumprimento à Lei nº 5.082, de 17 de outubro de 2018, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, onde cedem e transferem para o Estado do Paraná, nas seguintes condições: a) A área remanescente da Chácara nº 140/141/A-C, com área de 12.399,11m², é doada para o Estado do Paraná, para a utilização pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade exclusiva de construções de obras que atendam as demandas da área de segurança pública, deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná; b) O início da obra para construção do(s) prédio(s) a que se refere o item anterior, deverá dar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por igual período; c) Não sendo cumprida a exigência contida no item anterior, o imóvel reverterá ao Município; e d) Reverterá, também, ao Município, se em qualquer época o imóvel não estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes. As demais constantes no corpo da Escritura, a qual fica digitalizada nesta Serventia para todos os fins de direito. Selo Funarpen: F718V.ubqPl.97JyO-or5WJ.eiLNj. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 29 de dezembro de 2021.

Raquel Raquel Dreher Vasel - Escrevente Substituta. deg.

Emolumentos: R\$ 935,70 (4.312/VRC 4, Prenotação) R\$ 2,17 (VRC 10), Arquivamento: R\$ 30,40 = (VRC 140), FUNDEP: R\$ 48,50, Selo: R\$ 6,25 e ISS: R\$ 29,14.

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE

SEQUE